



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Cledir Rocha Pereira

ASSUNTO: consulta sobre autonomia pedagógica

PARECER Nº : 011/2005

APROVADO EM: 09/06/2005

RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Expediente Administrativo nº 6.054/2005 solicitando esclarecimentos abaixo formulados:

"Se no ano letivo que se encerrou (2004), nós educadores poderíamos levar ao encontro de nossos educandos palestras, pessoas com conhecimentos relacionados aos estudos mediados sem submetermos a Secretaria Municipal de Educação (SMEC) o pedido de autorização para tal projeto, comento:

Já neste ano (2005) é de exigência da SMEC a construção de um projeto para vistoriarem, apreciarem e aprovarem a validade ou não do mesmo, ou seja, interferir indiretamente em uma reflexão pedagógica muito particular do grupo de educadores.

Assim questiono:

1) Essa dinâmica imposta, sem consultar o grupo de educadores do município, está ou não violando o artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96, LDBEN), quando fala em "(...) progressivos graus de autonomia pedagógica (...). Se tínhamos esta libertação,esta liberdade com o acompanhamento do Orientador Pedagógico da escola e sua autorização no momento que nos reportamos para a validação/ autorização pela SMEC, estamos ou não violentando este artigo?

2) Se temos que nos dirigir até a SMEC para a aprovação de um projeto de aprendizagem, qual a real competência pedagógica dos nossos orientadores pedagógicos? Assim, estamos transformando-os em efetivos burocratas (como eram nos idos anos 60 – 80)?

3) Se a SMEC está infringindo nossa Lei maior – LDBEN, com podemos reconquistar nossa autonomia que estava progressivamente sendo construída?

4) Como podemos prosseguir com o processo autônomo de nossos trabalhos sem advertências ou punições pela Secretaria de Educação para com nós educadores?

São questões importantes e que devem ser esclarecidas com maior rapidez possível, para tranquilizar e validar nossa prática pedagógica”.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Todos os questionamentos dizem respeito à questão da autonomia pedagógica da escola, assim tratado pela LDBEN/96, em seus artigos 14 e 15:

“Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

Por isso, Azanha afirma: “A existência de uma proposta pedagógica produzida coletivamente e assumida como a diretriz que pauta todas as atividades desenvolvidas por todos os seguimentos da escola pode se dizer que é condição básica para a autonomia escolar”.

Autonomia, segundo Sacconi, significa faculdade de se reger, governar ou conduzir por si próprio, por seus próprios meios, recursos, Leis etc... Ainda, segundo vocabulário técnico e crítico de filosofia de André Lalande, o seu significado etimológico é “...condição de uma pessoa ou de uma coletividade autônoma, quer dizer, que determina ela mesma a Lei à qual se submete”.

Autonomia vem do grego e significa auto-governo, governar a si próprio. Nesse sentido, uma escola autônoma é aquela que governa a si própria.

Segundo Martins, “no debate da área educacional o conceito de autonomia vem sofrendo um processo de sacralização e, ao que tudo indica, encontra-se reduzido à redefinição de procedimentos administrativos e financeiros da rede de escolas, com significativa ampliação de encargos e responsabilidades para elas. Como elucidou o próprio documento da Unesco, os fins sociais da educação estão determinados. Portanto, trata-se agora de indagar a quais interesses serve o processo recente de (re) significação da autonomia escolar”.

A liberdade conquistada pela autonomia deverá ser no sentido de permitir que ela dirija o seu destino através das decisões tomadas de forma participativa e democrática, envolvendo todos segmentos e instâncias colegiadas, porém fundamentada nas legislações a que a escola está subordinada.

A autonomia permite à escola escolher seus rumos, decidir o seu futuro, dentro de uma unidade nacional, respeitando as Leis e normas da educação nos seus três níveis administrativos-

Federal, Estadual e Municipal. A gestão democrática da escola pública é o caminho mais seguro para sua autonomia e concretização como escola cidadã.

Proposta Pedagógica e Autonomia se inter-relacionam. A autonomia é condição necessária para que a escola elabore e realize sua proposta pedagógica. E esta, por sua vez, permite à escola atuar de acordo com suas próprias necessidades, conquistada pela ação de planejar, buscar um rumo, uma direção de forma intencional.

A Proposta Pedagógica é uma busca de auto conhecimento e de conhecimento da realidade do seu contexto. Planejá-la requer encontrar, no coletivo da escola, respostas a uma série de questionamentos: Para quê? O quê? Quando? Como? Com o que? Porquê? Com quem?

A construção da proposta pedagógica é a forma objetiva de a escola dar sentido ao seu saber fazer enquanto instituição escolar: é a realização concreta dos seus sonhos, e onde ações são desconstruídas e reconstruídas de forma dinâmica e histórica, é a revelação de seus compromissos, sua intencionalidade e principalmente de sua identidade e a de seus membros. Nesse sentido, requer-se que na Proposta Pedagógica, através da ação dos seus membros, faça-se a previsão daquilo que se deseja transformar, tanto no que se refere a concepções pedagógicas como práticas educativas.

"A nova LDB, ao propor a descentralização do sistema e dar à escola progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, estabelece uma relação clara entre autonomia e proposta pedagógica e, conseqüentemente, coloca, para a escola, a responsabilidade de elaborar planejamento que a leve a atingir esses progressivos graus de autonomia. A escola por sua vez, só pode assumir, com competência, essa responsabilidade se os seus profissionais tiverem condições objetivas de trabalho. Qualificação profissional, salários condizentes com sua função, jornada de trabalho que inclua tempo para estudo, discussão e atuação em outras atividades fora da sala de aula são condições indispensáveis para a participação responsável e competente na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola".(Guia de consulta do PRASEM II, Adélia Luiza Portela e Dilza Maria Andrade Atta)

Portanto, a proposta pedagógica pode ser concebida como a própria escola em movimento, que constrói, no dia a dia seu trabalho educativo, discute coletivamente seus problemas, suas possibilidades de solução, e define, de forma participativa, as responsabilidades pessoais e coletivas a serem assumidas para consecução dos objetivos estabelecidos.

A presença de propostas pedagógicas atuantes nas escolas será decorrência da adoção, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma política que tome o próprio processo de construção desta proposta como um dos pilares do seu trabalho. Para tanto, é necessário garantir às escolas as condições indispensáveis para que a proposta seja elaborada e implementada.

A existência de políticas educacionais, com propostas claras que contemplem ações voltadas para construção do projeto pedagógico das escolas, com previsão dos recursos

financeiros necessários; orientações claras e bem fundamentadas para subsidiar o trabalho das escolas, disponibilidade de tempo para que professores, alunos, funcionários, pais e outros membros da comunidade participem do processo de discussão coordenado pela direção; melhoria das condições de trabalho da equipe escolar, inclusive salariais, com a utilização correta dos recursos da educação; definição dos papéis a serem assumidos pelos diferentes segmentos; acompanhamento pela mantenedora do processo de trabalho de cada escola com a avaliação contínua do mesmo é resultado da negociação entre administração central, administração da escola, professores, alunos, pais e outros membros da sociedade local, é o papel que se espera hoje que a mantenedora assuma.

CONCLUSÃO

Se na elaboração da proposta pedagógica a escola preocupou-se em planejar suas atividades, construindo-a de forma coletiva, contando com a participação efetiva de todos que compõem a comunidade escolar, espelhada em suas necessidades, tendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura aprovado esta proposta, intrinsecamente está autorizando tudo o que dela decorre.

Diante do exposto, esta Comissão propõe ao Plenário que aprove o presente Parecer.

Comissão Especial:

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Susana Bressani Rodrigues - relatora

Teresinha Beatriz Stertz

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 09 de junho de 2005.

Edite Colombo Gomes Borba

Presidenta

Registre-se e publique-se